

Representatividade adequada, *amicus curiae* e audiências públicas

ENFAM – 2º Curso Nacional O Juiz e os Desafios do Processo Coletivo

Brasília, DF, 15 de agosto de 2019

Cassio Scarpinella Bueno

www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

Origens do *amicus curiae*

- ❑ Origem nos direitos inglês e norte-americano
 - Função de auxiliar os magistrados na identificação de precedentes e de sua aplicação ao caso concreto
 - Há quem sustente que o *amicus curiae* no direito norte-americano desenvolva atividade similar ao do *lobista* (“advocacy”) perante o Poder Judiciário por desempenhar papel de pressão social, tão importante em democracias representativas

No Brasil (1)

- ❑ **CVM:** art. 31, Lei n. 6.385/1976
- ❑ **INPI:** arts. 57, 118 e 175, Lei n. 9.279/1996
- ❑ **CADE:** art. 118, Lei n. 12.529/2011
- ❑ **OAB:** Art. 49, Lei n. 8.906/1994
- ❑ **Pessoas jurídicas de direito público:** art. 5º, Lei n. 9.469/1997

No Brasil (2)

- ❑ **Controle de constitucionalidade:** Art. 7º, § 2º, Lei n. 9.868/1999
- ❑ **Incidente de inconstitucionalidade:** art. 482, §§ 1º a 3º, CPC
- ❑ **Uniformização de jurisprudência - Juizados Especiais Federais:** art. 14, § 7º, Lei n. 10.259/2001
 - Art. 19, § 4º, Lei n. 12.153/2009
- ❑ **Edição, revisão e cancelamento de Súmula do STF:** Art. 3º, § 2º, Lei n. 11.417/2006
- ❑ **Repercussão geral do RE:** Art. 543-A, § 7º, CPC 1973
- ❑ **Recurso Especial repetitivo:** Art. 543-C, § 3º, CPC 1973

Na atualidade

- ❑ O papel do art. 138 do CPC:
 - Generalização do instituto
 - Concretização do contraditório
 - A “representatividade adequada”
- ❑ Legitimação das decisões por duplo aspecto:
 - Tessitura aberta do *texto* jurídico e necessidade de sua *interpretação* também diante de sua compreensão em múltiplos aspectos: *social, econômico, político, religioso* etc.
 - Nunca a compreensão *pessoal* do magistrado
 - Efeitos “vinculantes” (ou similares)
- ❑ *Amicus curiae* como sujeito processual apto a desempenhar tal papel: O “interesse **institucional**”.

Quem pode ser *amicus curiae* ?

□ Interesse institucional

- Direitos **X** interesses
- “Processo *individual*” **X** “processo *coletivo*”
- Representatividade adequada
- Especificidade do tema objeto da demanda
- Repercussão social da controvérsia
- *Um “fiscal setorizado da ordem jurídica”*
 - Ministério Público: *custos iuris*
 - Ordem dos Advogados do Brasil
 - Defensoria Pública: *custos vulnerabilis*
 - Terceiro setor/ONGs/Associações/Sindicatos

Como pode atuar o *amicus curiae* ?

- ❑ Dinâmica da intervenção (art. 138 §§ 1º a 3º)
 - Prazo
 - Não altera a competência
 - Não tem legitimidade recursal (salvo ED e IRDR)
 - Intepretação ampliativa (?)
 - Recorribilidade da decisão que defere **X** indefere a intervenção
 - Fixação judicial do papel do *Amicus*
 - Audiências públicas
 - Peticionamento
 - Negócios processuais e *amicus curiae*


Amicus curiae e os indexadores jurisprudenciais

- ❑ O que merece ser compreendido por “indexadores jurisprudenciais”(?)
 - Os arts. 926 a 928 do CPC
 - Considerações à luz do “modelo constitucional”
- ❑ Necessidade de viabilizar a *participação* na *formação* dos indexadores jurisprudenciais (direito jurisprudencial)
 - Insuficiência da regulação do CPC. O art. 8º da EC 45/2001
- ❑ Audiências públicas como *locus* adequado, mas não necessário.
- ❑ Indispensável equilíbrio de forças na oitiva de *amici curiae*
- ❑ *Qualidade* da motivação e *amicus curiae*
- ❑ *Necessária* interpretação *ampliativa* dos §§ 1º e 3º do 138:
 - *Amicus curiae* tem legitimidade para recorrer em prol do interesse que justifica a sua intervenção (art. 996 par. ún)

Polemizando

- ❑ Nulidade dos indexadores jurisprudenciais formados sem *devido* processo em contraditório com *amicus curiae* ?
 - A vinculação a uma dada solução jurídica não depende de “devido processo legal” ?
 - Toda a construção do processo coletivo não pressupõe “representatividade adequada” em função daquela exigência constitucional ?
- ❑ Tão importante quanto estudar os efeitos (as consequências) dos *indexadores jurisprudenciais* é também analisar o modo (o *processo/procedimento*) de sua produção

Em suma

- ❑ *A necessária e a adequada interpretação da norma jurídica*
- ❑ Conflitos democráticos/conflitos políticos
 - Transferência do *locus* destas discussões
 - Audiências públicas
 - Paridade de armas
- ❑ Segurança jurídica e previsibilidade
- ❑ Celeridade ***Eficiência*** do sistema processual
 - ***Eficiência***  próprio direito material

Muito obrigado !!!!



www.scarpinellabueno.com
www.facebook.com/cassioscarpinellabueno